

79, de 29 de Dezembro, modificado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 375/80, de 12 de Setembro.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 26 de Novembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 147/82

de 2 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, constante do anexo XII à Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio, rectificado pelo n.º 3.º da Portaria n.º 996/80, de 20 de Novembro, 1 lugar de assessor, letra C.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, 30 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 148/82

de 2 de Fevereiro

Através da Portaria n.º 722/81, de 25 de Agosto, foi autorizada a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo nas condições nela definidas.

Verificando-se que aquele diploma enferma de uma incompatibilidade entre os n.ºs 1.º e 3.º, que importa esclarecer, é alterada através da presente portaria a redacção desta disposição.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e dos Transportes

Exteriores e Comunicações, que o n.º 3.º da Portaria n.º 722/81, de 25 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

3.º Se, à data da celebração do contrato, tiverem sido legalmente alteradas as taxas de juro para empréstimo a prazo idêntico ao constante desta portaria (10 anos), ficará autorizada a empresa a celebrar o contrato, estipulando a taxa de juro que nessa data vigorar.

Secretarias de Estado do Tesouro e dos Transportes Exteriores e Comunicações, 14 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Walter Waldemar Pego Marques*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 149/82

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 279/78, de 7 de Setembro, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 8 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Director-geral	—
1	Subdirector-geral	—
8	Director de serviços	—
15	Chefe de divisão	—
1	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
12	Engenheiro civil assessor	C
19	Engenheiro civil principal	D
20	Engenheiro civil de 1.ª classe	E
20	Engenheiro civil de 2.ª classe	G
3	Engenheiro electrotécnico assessor ...	C
4	Engenheiro electrotécnico principal	D

Número de lugares	Categorias	Letras
4	Engenheiro electrotécnico de 1.ª classe	E
4	Engenheiro electrotécnico de 2.ª classe	G
2	Engenheiro mecânico assessor	C
2	Engenheiro mecânico principal	D
2	Engenheiro mecânico de 1.ª classe	E
2	Engenheiro mecânico de 2.ª classe	G
8	Arquitecto assessor	C
10	Arquitecto principal	D
14	Arquitecto de 1.ª classe	E
14	Arquitecto de 2.ª classe	G
5	Técnico superior assessor	C
6	Técnico superior principal	D
7	Técnico superior de 1.ª classe	E
7	Técnico superior de 2.ª classe	G
1	Consultor jurídico assessor	C
1	Consultor jurídico principal	D
2	Consultor jurídico de 1.ª classe	E
2	Consultor jurídico de 2.ª classe	G
Pessoal técnico:		
7	Engenheiro técnico civil principal	F
8	Engenheiro técnico civil de 1.ª classe	H
8	Engenheiro técnico civil de 2.ª classe	J
3	Engenheiro técnico electromecânico principal	F
3	Engenheiro técnico electromecânico de 1.ª classe	H
3	Engenheiro técnico electromecânico de 2.ª classe	J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
(a) 1	Cordenador de equipamento escolar	F
15	Chefe de secção	(b) I
11	Fiscal técnico de obras públicas principal	I
15	Fiscal técnico de obras públicas de 1.ª classe	K
17	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe	L
4	Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
10	Técnico auxiliar principal	J
10	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
10	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
22	Desenhador principal	J
25	Desenhador de 1.ª classe	L
25	Desenhador de 2.ª classe	M
30	Primeiro-oficial	J
45	Segundo-oficial	L
55	Terceiro-oficial	M
30	Fiscal de obras públicas principal	(b) N
35	Fiscal de obras públicas de 1.ª classe	(b) O
35	Fiscal de obras públicas de 2.ª classe	P
34	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
5	Operador de reprografia de 1.ª classe	O
(c) 9	Operador de reprografia de 2.ª classe	Q
4	Operador de reprografia de 3.ª classe	S
11	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S O ou Q
11	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
5	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
1	Fiel de armazém	S
30	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
6	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) A partir de 1 de Novembro de 1980, vigora a letra de vencimento fixada no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

(c) 3 lugares a abater quando vagarem, os quais serão automaticamente atribuídos à 3.ª classe.

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 150/82

de 2 de Fevereiro

A Portaria n.º 311-E/80, de 30 de Maio, fixou o quadro de pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

A transição do pessoal para este quadro obedeceu ao preceituado no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, e ao disposto no Despacho Normativo n.º 136/80, de 19 de Abril.

A lista provisória de integração no referido quadro sofreu várias alterações, decorrentes, por um lado, da publicação posterior dos Despachos Normativos n.ºs 167/80 e 168/80, ambos de 20 de Maio, e n.º 5/81, de 8 de Janeiro — que visaram interpretar, aditar e esclarecer disposições do Despacho Normativo n.º 136/80 —, e, por outro, do atendimento de reclamações apresentadas.

Torna-se, por isso, necessário alterar o número de lugares sem aumentar, todavia, os efectivos globais, numa perspectiva de ajustamento das dotações às situações efectivas do primeiro provimento e às necessidades de gestão nas circunstâncias actuais.

Aproveita-se a oportunidade para actualizar as carreiras de tesoureiro e de fiscal de obras e apetrechamento portuários, de acordo com as disposições dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

De igual modo se actualiza a letra de vencimentos de chefe de secção, conforme o disposto no artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 465/80.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, dos Transportes Exteriores e Comunicações e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa é o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, substituindo para todos os efeitos legais o quadro fixado pela Portaria n.º 311-E/80, de 30 de Maio.

2.º São alteradas as carreiras de tesoureiro e de fiscal de obras e apetrechamento portuários, de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

3.º A categoria de chefe de secção corresponde o vencimento da letra H, nos termos do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 465/80.

Secretarias de Estado do Orçamento, dos Transportes Exteriores e Comunicações e da Reforma Administrativa, 30 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.